REGULAMENTO DO BENEFÍCIO EDUCAÇÃO 2024

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º. O benefício Educação tem como finalidade subsidiar, parcialmente, e exclusivamente, as despesas escolares dos Associados ABET que estejam cursando o Ensino Fundamental, Ensino Médio/Técnico, Graduação e Pós-Graduação, concedido anualmente mediante sorteio entre os Associados inscritos.

Parágrafo 1º. O estabelecimento de Ensino poderá ser público ou particular. Exceto para Graduação e Pós-Graduação, aceito somente estabelecimento de Ensino particular.

Parágrafo 2º. Não será concedido o Benefício Educação para os matriculados em cursos de Pós-Graduação com carga horária inferior a 360 horas.

CAPÍTULO II - CRITÉRIOS GERAIS

Art. 2º. São critérios obrigatórios para a participação do Associado no momento da inscrição, durante o sorteio para a classificação e durante o período em que estiver recebendo o benefício:

I. ter cumprido o prazo de carência na condição de Associado;
II. estar adimplente com a ABET;
III. estar em conformidade com as disposições estatutárias da ABET;
IV. estar em conformidade com as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO III - INSCRIÇÃO

Art. 3º. Para participação no sorteio deste benefício o Associado deve preencher por completo a ficha de inscrição anexa a este regulamento "Benefício Educação 2024" disponível no site da ABET; assinar, enviar via e–mail, whatsapp ou correio na ABET, **até o dia 24 de Novembro de 2023**.

Parágrafo 1º. O Associado participará somente com uma inscrição.

Parágrafo 2º. A Ficha de Inscrição do Benefício Educação 2022 deverá ser preenchida considerando o ano letivo que será cursado no ano de 2024, o preenchimento incorreto invalidará a concessão de subsídio no caso do Associado ter sido contemplado.

Parágrafo 3º. Somente serão aceitas inscrições para cursos anuais, cujas notas referentes ao 1º semestre possam ser apresentadas à ABET, ao término do mesmo, quando da manutenção do benefício.

Art. 4º. As inscrições que não obedecerem aos critérios estabelecidos no "Capítulo II" ou cujas fichas estejam preenchidas incompleta e/ou sem a assinatura, serão desconsideradas. Em caso de invalidação a ABET informará, por telefone/whatsApp ou e mail, o Associado e/ou responsável.

Art. 5º. Após recebimento da inscrição a ABET divulgará em seu site os inscritos, desta forma o Associado poderá confirmar a sua inscrição. Caso não localize sua inscrição poderá manter contato via telefone/whatsApp ou e-mail para confirmar o recebimento da mesma.

Art. 6º. A ABET não se responsabiliza pelas inscrições extraviadas.

Parágrafo 1°. Formas de Envio da Inscrição:

I. Via correio no endereço: Av. Brig. Luís Antônio, 2696 - sala 301 - Setor de Benefícios - Jd. Paulista -
CEP: 01402-000 - São Paulo/SP.
II. E-mail: abet@abet.com.br
III. WhatsApp: (11) 99942-8105

CAPÍTULO IV - VIGÊNCIA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º. O Beneficio Educação terá vigência de janeiro a dezembro de 2024 e compreende as mensalidades do ano letivo de 2024 não gerando qualquer direito adicional ao contemplado, nos meses anteriores e/ou subsequentes ao referido ano.

Parágrafo Único: Não serão cobertas pelo benefício matriculas e rematrículas, bem como taxas de documentação.

CAPÍTULO V - DISTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º. Para o ano de 2024 serão concedidos Benefícios Educação, distribuídos em seu respectivo grau de escolaridade, conforme abaixo:

I. 1ª a 9ª Série do Ensino Fundamental: até **7 bolsas;**
II. Ensino Médio/Técnico: até **7 bolsas**
III. Graduação (Ensino Superior): até **5 bolsas;**
IV. Pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu):**1 bolsa.**

Parágrafo Único: Havendo um número de inscritos igual ou menor que o número de vagas, **as bolsas concedidas serão equivalentes a 50% ao número de inscritos.**

Art. 9º. Para os graus de escolaridade: 1ª a 9ª Série do Ensino Fundamental, Ensino Médio/Técnico e Graduação e Pós-graduação (lato Sensu ou Stricto Senso), o benefício será concedido, independente da região, ou seja, haverá o sorteio entre todos os inscritos, a colocação do candidato sorteado corresponderá à ordem sequencial com que for sorteado.

CAPÍTULO VI - VALORES DO BENEFÍCIO EDUCAÇÃO POR GRAU DE ESCOLARIDADE

Art. 10. O valor mensal reembolsado ao Associado contemplado será de:

I- 1ª ao 9ª ano do Ensino Fundamental: **R$ 75,00 (Setenta e cinco reais)**
II - Ensino Médio/Técnico: **R$ 120,00 (Cento e vinte reais)**
III - Graduação (Ensino Superior): **R$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**
IV - Pós-Graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu): **R$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**

CAPÍTULO VII - CRITÉRIOS DO SORTEIO

Art. 11. O sorteio será realizado no dia **07 de dezembro de 2023 ás 15 horas.**

Parágrafo 1º. O sorteio será realizado por uma comissão composta por colaboradores da ABET e membros do Conselho e os Associados da ABET.

Art. 12. O sorteio será realizado de forma eletrônica; todas as inscrições recebidas até o dia **24/11/2023** serão inseridas em sistema próprio, para que no dia do sorteio o sistema escolha aleatoriamente os candidatos contemplados, de acordo grau de escolaridade e número de vagas disponíveis.

Art. 13. Será realizado 1 sorteio:

Parágrafo 1º. Será sorteado aleatoriamente a quantidade de candidatos correspondente ao número de benefícios disponibilizados de acordo ao grau de escolaridade.
Os sorteados serão considerados como candidatos contemplados.

Art. 14. O resultado do sorteio será divulgado no site ABET no mês de **Janeiro 2024**.

Art. 15. Os candidatos contemplados receberão durante o mês de **Janeiro 2024** o comunicado da ABET, via e-mail, contendo a relação de documentos que devem encaminhar para comprovação da matrícula na instituição de ensino.

CAPÍTULO VIII - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 16. Para concessão do benefício o Associado contemplado deve comprovar sua matrícula na Instituição de Ensino enviando à ABET até o dia **01 de Março de 2024** os seguintes documentos:

1 – Para o grau de escolaridade Ensino Fundamental, Ensino Médio/Técnico o documento deve conter:

a) Carga horária.
b) Nota/Média/conceito mínimo exigido para aprovação do aluno no curso em que estiver matriculado.
c) Periodicidade de avaliação. Ex.: bimestral, trimestral ou semestral.

2 – Para os graus de escolaridade Graduação e Pós-Graduação (Lato ou Stricto Sensu), além dos itens acima relacionados, o documento deverá conter:

a) O tempo de duração do curso.
b) Ano/mês da conclusão do curso.

3 – Nos casos em que a Instituição de Ensino não informar a carga horária mínima exigida, será considerado 75% de frequência para a aprovação, de acordo ao Art. 18.

Parágrafo Único. O Associado contemplado no ano anterior ao Benefício Educação, mas que por qualquer razão não tenha concluído o ano letivo, quer por reprovação, se novamente contemplado perderá o direito a este benefício.

Importante: A Nota/média/conceito exigido para a aprovação informada pela Instituição de Ensino será utilizada pela ABET como critério para a manutenção do benefício no 2º semestre, ou seja, o aluno deverá no 1º semestre obter obrigatoriamente a nota/média mínima exigida para a aprovação.

Art. 17. O Associado que não entregar a documentação e/ou que esteja incompleta até a data estabelecida no Artigo 16, perderá o direito ao Beneficio Educação.

CAPÍTULO IX - CRITÉRIO PARA A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 18. Para a manutenção do benefício será exigido do contemplado o cumprimento da carga horária mínima exigida pela instituição de ensino ou uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e do aproveitamento escolar igual ou maior que a nota/média/conceito mínimo exigido pela Instituição de Ensino. Para tanto, o contemplado deverá apresentar à ABET documento da Instituição de Ensino que comprove sua frequência e aproveitamento referente ao 1º semestre de 2024.

Importante: A ABET exige, para a manutenção do benefício no 2º semestre que, o aluno atinja em seu desempenho no 1º semestre a nota/média/conceito mínimo exigido pela instituição, independentemente se haverá ou não a possibilidade de recuperação durante o 2º semestre para a aprovação no final do ano.
Não é permitido que o aluno seja **reprovado** em nenhuma disciplina, independentemente do resultado das outras.

Parágrafo 1º. A ABET enviará em **Junho/2024** comunicado, via e-mail, ao Associado contemplado, reiterando o prazo de até o dia 14/08/2024 para envio dos documentos referente à manutenção do benefício do 2º semestre.

Parágrafo 2º. O crédito referente ao benefício ficará suspenso em **julho/2024**, e será reativado assim que o Associado entregar os documentos necessários para a manutenção do benefício, tendo direito ao reembolso retroativo sem qualquer encargo.

Parágrafo 3º. O Associado que não entregar a documentação exigida e/ou que esteja incompleta para a manutenção do benefício, independente da situação ocorrida na época que prejudique a emissão do documento, ex: greve das instituições de ensino, pandemia, entre outros, perderá o direito ao benefício.

Parágrafo 4º. A ABET se reserva o direito de a qualquer tempo, contatar a Instituição de Ensino para confirmar a frequência e o aproveitamento escolar do Associado contemplado.

CAPÍTULO X - CRÉDITO DO BENEFÍCIO

Art. 19. O crédito do valor do benefício será efetuado mensalmente ao Associado titular e/ou agregado, conforme situação cadastral do associado na ABET, sendo em folha de pagamento ou crédito em conta bancária.

CAPÍTULO XI - CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 20. O Benefício Educação será cancelado quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. Não forem comprovados os documentos descritos disposto nos **Artigos 16 ao 18**.

II. Inadimplência do contemplado e/ou do respectivo grupo familiar com o ABET Benefícios. O pagamento deve ser efetuado até o prazo máximo estabelecido, o pagamento posterior acarretará na perda da concessão do benefício naquele mês, mesmo efetuando a quitação do débito, não terá direito ao reembolso retroativamente.

III. Cancelamento do contemplado e/ou do respectivo grupo familiar como Associado da ABET, seja por qualquer motivo.

IV. Reprovação da frequência e/ou não atingir a nota/média/conceito mínimo, se ocorrer no 1º semestre o contemplado perderá o direito ao benefício para o 2º semestre. Caso não consiga atingir a frequência e nota mínimas exigidas no 1º semestre.

Art. 21. Quando da interrupção/conclusão do curso o contemplado deverá comunicar imediatamente à ABET, a fim de que a concessão do benefício seja suspensa. O não cumprimento deste item implicará em reembolso à ABET do valor total do benefício concedido no período correspondente à data da interrupção do curso até a data da constatação da interrupção, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IPC-FIP e multa de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Todos os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela ABET, que se reserva, ainda, o direito de alterar os prazos, previstos neste Regulamento.

Art. 23. Ao se inscrever no sorteio, o Associado está ciente e de acordo com os critérios elencados neste Regulamento.

Art. 24. Cabe ao Associado à responsabilidade de acompanhar as divulgações e prazos estabelecidos, manter atualizado os seus dados cadastrais, bem como informar à ABET quando do desinteresse ao benefício por qualquer motivo, com comunicação imediata.

Art. 25. O valor do Benefício Educação, a quantidade de benefícios e a distribuição nos diversos níveis escolares foram aprovados pelo Conselho de Administração – C.A de acordo com a disponibilidade financeira da ABET.

Art. 26. Para informações e atualizações, contatar a ABET, através da Central de Atendimento-08000.111.777 ou pelo e-mail: abet@abet.com.br.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Edição: Outubro/2023

- -

<table>
<tr><td colspan="6">FICHA DE INSCRIÇÃO SORTEIO BENEFÍCIO EDUCAÇÃO 2024</td></tr>
<tr><td colspan="6">FORMA DE INSCRIÇÃO:
( ) Correios ( ) E-mail ( ) Whatsapp
*A ABET não se responsabiliza pelas inscrições extraviadas. Confirme o recebimento.</td></tr>
<tr><td colspan="6">DADOS DO CANDIDATO AO BENEFÍCIO</td></tr>
<tr><td colspan="6">Nome Completo do Candidato</td></tr>
<tr><td colspan="6">Código da Carteira ABET – de cor azul (19 dígitos)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Telefone de Contato:
( )</td><td colspan="2">Telefone Celular (whatsApp):
( )</td><td colspan="2">E-mail (dados legíveis):</td></tr>
<tr><td colspan="6">ATENÇÃO: Assinalar abaixo a Série/Grau de Escolaridade que o Candidato cursará em 2024:
( ) 1ª a 9ª Série do Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio/Técnico ( ) Graduação (Ensino Superior) ( ) Pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)
OBS: Não poderá ser feita a troca do grau de escolaridade após o sorteio!</td></tr>
<tr><td colspan="6">DADOS DO ASSOCIADO TITULAR</td></tr>
<tr><td colspan="6">Nome Completo do Associado Titular</td></tr>
<tr><td colspan="6">Código da Carteira ABET – de cor azul (19 dígitos)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Telefone de Contato:
( )</td><td colspan="2">Telefone Celular (whats App):
( )</td><td colspan="2">E-mail (dados legíveis):</td></tr>
<tr><td colspan="6">Declaro pleno e total conhecimento do regulamento do Benefício Educação 2024 e dou minha plena concordância com todos os seus termos e condições. Autorizo o direito de divulgação do nome do contemplado no sorteio em qualquer meio de comunicação da ABET, sem qualquer ônus para a ABET.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Local e Data</td><td colspan="3">Assinatura</td></tr>
<tr><td colspan="6">PARA USO DA ABET</td></tr>
<tr><td colspan="2">Situação Cadastral</td><td colspan="2">Data da conferência</td><td colspan="2">Nome do Conferente</td></tr>
</table>